

Eixo Temático 2 - Informação, Comunicação e Processos Tecnológicos

**A INFORMAÇÃO COMO FERRAMENTA DE INTERSECÇÃO NO ENFRENTAMENTO ÀS
VIOLÊNCIAS DE GÊNERO**

INFORMATION AS AN INTERSECTION TOOL IN THE FIGHT AGAINST GENDER VIOLENCE

Georginei Souza Neri – Universidade Federal de Alagoas (UFAL) – *neri.georginei@gmail.com*

Maytê Luanna Dias de Melo – Universidade Federal de Alagoas (UFAL) –
lumeloo@yahoo.com.br

Letícia Crisóstomo dos Santos – Universidade Estadual de Alagoas (UFAL) –
leticiaocrisostomo@live.com

Modalidade: Trabalho Completo

Resumo: A violência contra mulheres é enraizada em desigualdades de gênero e discursos culturais. O acesso à informação é crucial para as vítimas. Este ensaio debate, por meio de uma pesquisa bibliográfica, como a informação aborda as deficiências sociais e políticas na proteção das vítimas. Seu objetivo é guiar a criação de um ambiente tecnológico conectado, centrado na interseção entre mulheres, informações e órgãos de apoio às vítimas de violência. Isso se baseia no domínio simultâneo da informação para encerrar o ciclo de agressão e suprir a falta de conhecimento sobre direitos e leis protetivas. Como faz parte de um projeto em andamento, ainda não apresenta resultados.

Palavras-chave: violência de gênero; rede de apoio; acesso à informação.

Abstract: *Violence against women is rooted in gender inequalities and cultural discourses. Access to information is crucial for victims. This essay discusses, through bibliographical research, how information addresses social and political deficiencies in the protection of victims. Its objective is to guide the creation of a connected technological environment, centered on the intersection between women, information and support bodies for victims of violence. This is based on the simultaneous mastery of information to end the cycle of aggression and overcome the lack of knowledge about rights and protective laws. As it is part of an ongoing project, it is not yet showing results.*

Keywords: *gender violence; support network; access to information.*

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é uma triste realidade que persiste em muitas sociedades ao redor do mundo. É um problema complexo, enraizado em desigualdades de gênero que se propaga por meio dos discursos e práticas sociais e culturais nos mais diversos ambientes. O ponto de partida para o enfrentamento a essa questão, é a consciência e não negação dos

desafios enfrentados pelas mulheres nas sociedades contemporâneas e, a importância da criação de medidas necessárias e eficientes para combater esse tipo de violência.

A informação desempenha um papel fundamental na defesa da mulher em situação de violência, pois permite a conscientização e a sensibilização dos sujeitos sociais, independentemente do gênero. O acesso às pesquisas, às notícias, aos relatos, aos panoramas sobre a extensão do problema e os ataques devastadores da violência na vida das mulheres, fazem com que esses sujeitos sejam/estejam mais propensos a agir e apoiar iniciativas de combate a esse crime, promovendo a responsabilidade social.

Por outro lado, a disseminação de informação precisa, fundamentada e atualizada sobre os diversos tipos de violência contra a mulher, como violência doméstica, agressão sexual, assédio, sobretudo o feminicídio, é essencial para quebrar o ciclo de silêncio que muitas vezes envolve esses casos. O desconhecimento e/ou a falta de competência informacional quanto aos direitos das mulheres e as leis de proteção também pode perpetuar a violência, já que as vítimas podem não saber como buscar ajuda, como denunciar os agressores ou sequer saber que está sendo vítima de uma violência.

Deste modo, este artigo fará uma reflexão sobre a importância da competência informacional no enfrentamento as mais variadas formas de violência contra a mulher, e, para além desta questão, entender de que modo a informação, objeto de estudo da Ciência da Informação, auxilia na eficácia desta compreensão.

2 COMPETÊNCIA EM INFORMAÇÃO E AS DINÂMICAS INFORMACIONAIS

No emergir de uma sociedade centrada no conhecimento e na informação, a ampla disponibilização desses elementos, principalmente via Internet, propiciou o surgimento de barreiras relacionadas aos seus acessos e uso, como por exemplo, o consumo e a disseminação de *fake news*. Portanto, o treinamento dos sujeitos para a busca e a recuperação de informações fidedignas fomenta o desenvolvimento de estudos e pesquisas quanto às competências em informação.

Nesta seara, o debate possui um marco histórico na criação do conceito de *information literacy*, expressão cunhada pelo estadunidense Paul Zurkowski (1974). No

entanto, a utilização da expressão “competência em informação” parece ser a mais adequada devido a sua definição relacionar-se a um saber agir responsável e reconhecido, que pode implicar em mobilizar, integrar, transferir conhecimentos, recursos, habilidades, que agreguem valor, e que se direcionam à informação e aos seus contextos mais complexos (FLEURY; FLEURY, 2000).

A competência em informação envolve as dinâmicas informacionais de busca e recuperação da informação e o uso de linguagens e/ou termos específicos que podem afetar diretamente esses processos, ou seja, aquele que for competente em informação não vai restringir suas buscas por informação aos sites populares e/ou disseminar informação considerada falsa sem antes consultar sua autenticidade.

Pode-se dizer que todos os meios técnicos que suportam a informação têm uma relação com o espaço e com o tempo da vida social. Atualmente, com o advento dos suportes digitais, decorrentes do desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) houve uma disjunção destas dimensões. Ocorre o fenômeno da simultaneidade não espacial, historicamente mediada, que cria novas formas de interação e ação, novos tipos de relacionamentos sociais. São alteradas as formas de acesso e circulação da informação que vão incidir sobre as maneiras de se construir o conhecimento (BARRETO, 2006).

No contexto da violência contra a mulher, a informação é uma ferramenta poderosa para desconstruir mitos e estereótipos de gênero que reforçam os comportamentos machistas e violentos. Muitas vezes, comportamentos abusivos refletem dinâmicas informacionais pautadas por noções ultrapassadas de que a mulher deve ser submissa, aceitar agressões ou que a violência é uma forma aceitável de resolver conflitos. A competência para o acesso e uso da informação é essencial para desafiar essas crenças nocivas e promover uma cultura de respeito e igualdade.

Outro aspecto importante, nessas dinâmicas informacionais, é a divulgação de recursos disponíveis para mulheres vítimas de violência. Centros de apoio, linhas telefônicas de emergência, abrigos e serviços de aconselhamento são essenciais para oferecer suporte e proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade. É crucial que essas informações estejam disponíveis a todas as mulheres, inclusive àquelas que vivem em áreas rurais ou

comunidades marginalizadas. Acesso, acessibilidade e uso somam-se para integrar a base da competência informacional no combate às violências contra a mulher, a Figura 1 mostra-nos como centralidade desta rede a mulher, nos pólos estão os acessos à informação no processo de combate, prevenção e empoderamento.

Figura 1 – Competência informacional no combate à violência contra a mulher



Fonte: Dados da pesquisa (2023).

A rede informacional que deve estar ao alcance da mulher precisa ter como elementos principais o acesso e a acessibilidade, sem eles nenhum outro elemento pode ser alcançado. O uso proporciona o entendimento quanto aos conceitos, esclarece as formas como acontece, o combate a prevenção, garante como ter alcance às estruturas e aos órgãos de apoio e, quais serviços devem ser utilizados em cada situação, além do mais, essa rede subsidia, por meio do empoderamento, a disseminação e prevenção de possíveis novas vítimas.

2.1 Informação e sociedade

Informação e sociedade se mesclam como elementos indissociáveis. A relação entre esses dois termos remete a múltiplos debates e é objeto de vários estudos na área da

Ciência da Informação, pois, como se sabe, apresentam noções polissêmicas e devido a isso, precisam ser compreendidas em contextos específicos.

Capurro e Hjørland (2007) afirmam que o uso da palavra “informação” remete a uma perspectiva que inclui características como novidade e relevância, ou seja, trata do processo de transformação do conhecimento e, especificamente, à seleção e interpretação dentro de um contexto específico. Para além das especificidades do termo, a própria natureza da Ciência da Informação, “ seus conceitos básicos e objetivos, e, sobretudo, sua fundamentação persiste centrada nas ciências sociais, uma vez que a informação só sobrevive no universo individual ou social.” (GARCIA; TARGINO; DANTAS, 2012, p. 6). Então, estranho seria, se uma ciência de cunho social não debatesse questões relacionadas ao social.

A sociedade atual se apresenta sob a égide do informacionalismo. Segundo Graddol (1997), este termo se configura a um novo modo de desenvolvimento, que veio ascender pós o industrialismo, e privilegia o uso das tecnologias no processamento da informação e no suporte para a comunicação. Nesta nova configuração social, a informação é a principal fonte de produtividade social.

Na perspectiva de Marchiori (2002) essa nova configuração social se fundamenta sob uma proposta de ampla conectividade, volta-se para uma preocupação na criação de conteúdos, manipulação e disseminação de informação, mas, por outro lado, abre debates para a responsabilização dos novos processos e ações de uma sociedade que não foi ensinada às competências informacionais.

A base de uma sociedade para informação é sua democratização. A questão é que a mesma rede de Internet que nos leva ao melhor do conhecimento, também entope as pessoas de puro lixo cultural (FIGUEIREDO; FREITAS, 2003). Para os autores, o processo de comunicação é massificada, ou seja, as informações que chegam até nós são escolhidas e impostas, sem que as necessidades informacionais sejam levadas em consideração. Deste modo, há uma sobrecarga de informação. Com o avanço e o acesso às redes sociais, possibilitada pela *Internet*, e, a incorporação de sons, imagens, cores e ícones, que enriquece os conteúdos publicados e desperta no indivíduo o desejo de cada vez mais explorar a maior quantidade de informação, muitas vezes sem o cuidado de verificar sua autenticidade.

Um dos primeiros passos a seguir é a abertura de canais diretos de comunicação científica com a comunidade, divulgação e disseminação a respeito de pesquisas e estudos que colaborem com o bem-estar social, além da promoção do acesso aos direitos e deveres constitucionais por meio da disseminação das leis, regras e normas civis, que afetam e fortalecem as comunidades minoritárias, como um todo.

Portanto, levando essas premissas em consideração, as competências em informação podem fazer uma diferença significativa no apoio às mulheres em situação de violência de várias maneiras. Por meio delas as mulheres podem ter acesso a recursos diversos: à conscientização e educação, à alfabetização digital, ao uso das TICs com segurança para coletar e preservar evidências de abuso.

Quanto ao acesso a recursos, é importante mencionar que mulheres em situações de abuso muitas vezes enfrentam barreiras para acessar recursos essenciais e serviços de apoio. As competências em informação os capacitam a navegar pelos recursos disponíveis, como linhas de apoio, abrigos, assistência jurídica e serviços de aconselhamento. Ao saber onde encontrar ajuda, eles podem tomar as medidas necessárias para se proteger e buscar essa ajuda.

A competência em informação permite também, que as mulheres se eduquem sobre seus direitos, opções e assistência disponível, compreender as diferentes formas de abuso, seu impacto e as dinâmicas de poder e controle pode ajudá-las a reconhecer padrões abusivos e tomar decisões assertivas sobre sua segurança e bem-estar.

Por outro lado, na era do informacionalismo, a alfabetização digital é crucial para acessar informações, redes de suporte e recursos. As competências em informação capacitam as mulheres a usar a tecnologia com segurança, acessar grupos de suporte on-line e manter a privacidade e a segurança enquanto procuram ajuda. As mulheres vítimas de violência podem se conectar com outras pessoas que passaram por situações semelhantes, fornecendo uma rede de apoio e compreensão. Compartilhar experiências e conhecimentos pode ajudar a reduzir sentimentos de isolamento e aumentar sua confiança para buscar ajuda. Para, além disso, em casos de ação legal, por exemplo, a alfabetização digital pode ajudar as mulheres a coletar e preservar evidências de abuso, como mensagens de texto, e-

mails ou postagens em mídias sociais. Essas evidências podem ser vitais na busca de proteção legal ou na obtenção de ordens de restrição e medidas protetivas.

A autonomia e as habilidades de tomada de decisão das mulheres são fortalecidas com a competência informacional. Por meio dela, suas escolhas se tornam mais fundamentadas sobre suas opções, seja deixando um relacionamento abusivo, buscando ajuda profissional ou acessando o apoio a órgãos responsáveis.

Equipadas com competências em informação, as mulheres podem defender a si mesmas e aos outros, aumentando a conscientização sobre a violência doméstica, desafiando as normas sociais e exigindo mudanças nas políticas para melhorar o sistema de apoio, visto que, a competência informacional não apenas fornece conhecimento prático, mas também capacita as mulheres em situação de violência para assumir o controle de suas vidas, acessar os recursos necessários e tomar decisões informadas para se livrar do abuso e construir um futuro melhor.

É importante compreender os mecanismos de enfrentamento, sobretudo, as possibilidades informacionais. As teias de comunicação e informação devem envolver os setores públicos, as entidades jurídicas, os cientistas da informação, técnicos, funcionários de espaços de acolhimento públicos ou privados (hospitais, unidades de saúde, igrejas ou templos religiosos), policiais e demais agentes de segurança, servidores públicos, sobretudo de repartições que estão interligadas ao combate à proteção da sociedade, em seus mais variados níveis organizacionais, de forma que se desfaçam os nós que tradicionalmente emperram o compartilhamento de informações nessas instituições e esferas, e, se abram caminhos para mudanças efetivas nas condições de amparo dessas mulheres que sofrem qualquer tipo de violência.

2.2 Mulher, informação e órgãos de proteção: uma intersecção necessária

Existem diversos tipos de violência contra a mulher: a violência doméstica; agressão sexual; assédio sexual; tráfico de mulheres; violência psicológica; violência obstétrica; violência digital; violência baseada em honra; exploração sexual comercial e o feminicídio

que é o assassinato de mulheres devido à sua condição de gênero, que geralmente é resultado de violência doméstica, mas também pode ocorrer em outros contextos.

A Constituição Federal Brasileira (CFB) traz em seu escopo, direitos e garantias fundamentais à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, e, no seu inciso primeiro destaca a igualdade entre homens e mulheres nos direitos e obrigações perante a Constituição. Portanto, seguindo o enunciado desse artigo e toda estrutura social por ele descrito e implícito nas relações entre sujeitos, sujeitos e sociedade e sociedade e poder público, já descreve uma forma de tratamento igualitária pautada na boa convivência e na relação pacífica entre os que compõem a estrutura da sociedade (BRASIL, 2006a).

Contudo mesmo o direito à liberdade e à vida sendo um direito universal garantido pela constituição, fez-se necessário a construção de um novo arcabouço jurídico com o objetivo de criminalizar as ações de violência contra as mulheres, praticadas na maioria das vezes dentro dos lares, ambiente esse que é considerado asilo inviolável do indivíduo, não podendo ser adentrando sem o consentimento do morador, salvo em flagrante delito ou desastre.

Esse arcabouço jurídico a Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, denominado Lei Maria da Penha, que nasce com o objetivo de criar mecanismos para coibir a violência doméstica familiar contra a mulher, nos termos § 8 do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispor sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; alterando o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal (BRASIL, 2006b).

A criação da Lei Maria da Penha é resultado do esforço de uma farmacêutica cearense Maria da Penha, que relatou ser vítima de agressões praticadas pelo marido, que os relatos a tornou paraplégica e, que ao tentar denunciar o agressor deparou-se com um cenário que muitas mulheres enfrentavam em casos de violência: a incredulidade e a falta de apoio legal da justiça brasileira. A partir da publicação de um livro escrito pela Maria da Penha com o título “Sobrevivi...posso contar”, onde narra as violências sofridas por ela e pelas três filhas.

Após a publicação e divulgação do livro, a autora acionou o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM). Estes órgãos encaminharam seu caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1998. Assim, em 2002, o caso foi solucionado, quando o Estado brasileiro foi condenado por omissão e negligência pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Portanto, o Brasil teve que assumir o compromisso de reformular as suas leis e políticas em relação à violência doméstica.

A partir dos anos 2000, no Brasil, cresceram as discussões sobre as formas de proteção à vida das mulheres, iniciado pelo surgimento da Lei Maria da Penha, provocando assim uma mudança no paradigma institucional, com a participação massiva de organizações feministas com a criação de leis e estruturas de governo com objetivo de apoiar a mulher vítima de violência. Entre as leis, a Lei Carolina Dieckmann (12.737/2012), que tornou crime a invasão de aparelhos eletrônicos para obtenção de dados particulares (BRASIL, 2012a); Lei do Minuto Seguinte (12.845/2013), que ofereceu garantias a vítimas de violência sexual, como atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e informações sobre seus direitos (BRASIL, 2013); Lei Joana Maranhão (12.650/2015), que alterou os prazos quanto à prescrição de crimes de abusos sexuais de crianças e adolescentes. A prescrição passou a valer após a vítima completar 18 anos, e o prazo para denúncia aumentou para 20 anos (BRASIL, 2012b); e Lei do Femicídio (13.104/2015), que previu o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, ou seja, quando crime for praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino (BRASIL, 2015).

Por outro lado, há também, um importante aparato de estruturas e serviços que são subsidiadas por essas e outras leis, dos quais podemos citar: as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), que são unidades especializadas da Polícia Civil e contam com profissionais preparados e capacitados, para realizarem ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica e violência sexual contra as mulheres, entre outros. É importante destacar que toda e qualquer delegacia está apta a receber denúncias de violência, mas nem todas as cidades brasileiras têm delegacias especializadas.

Outra estrutura é a Casa da Mulher Brasileira. Que se trata de uma inovação no atendimento humanizado das mulheres, mas a iniciativa do Governo Federal ainda não está disponível em todas as capitais. Nela são oferecidos diferentes atendimentos especializados, como Acolhimento e Triagem; Apoio Psicossocial; Delegacia; Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres; Ministério Público, Defensoria Pública; Serviço de Promoção de Autonomia Econômica; Espaço de cuidado das crianças – Brinquedoteca; Alojamento de Passagem e Central de Transporte.

Há também o Centro de Referência às Mulheres Vítimas de Violência que faz parte da rede de equipamentos de enfrentamento à violência contra mulher e oferece acolhimento e acompanhamento interdisciplinar (social, psicológico, pedagógico e de orientação jurídica).

Outro serviço é o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. São Órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal que são criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Há o Serviço de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual (SAMVVIS) que oferece acolhimento integral às vítimas de estupro, completamente gratuito, pelo SUS. Entre os procedimentos estão previstos a profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis, realização de exame de corpo de delito no local e prevenção da gravidez indesejada (até 72 horas após a violação), além da interrupção da gestação nos casos previstos em lei (aborto legal) e do acompanhamento psicossocial continuado.

Existem os Núcleos de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência (Defensorias Públicas estaduais) que oferecem orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa dos direitos individuais e coletivos em todos os graus (judicial e extrajudicial), de forma integral e gratuita.

Outro serviço que merece destaque são os Núcleos de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência (Ministérios Públicos estaduais), são responsáveis por mover ação penal pública, solicitar investigações à Polícia Civil e, demandar ao judiciário, medidas protetivas de urgência, além de fiscalizar estabelecimentos públicos e privados de atendimento às vítimas.

Todos os estados brasileiros, sobretudo depois da pandemia da COVID-19, desenvolveram mecanismos remotos de atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar. Além das estruturas e serviços presenciais apontados anteriormente, foram criados aplicativos de denúncia e canais de *Whatsapp* próprios para o tema das violências, além de Patrulhas promovidas pelas equipes estaduais de segurança pública.

Então, como vimos, são diversas iniciativas e políticas públicas que compõem a rede de proteção à mulher vítima de violência, contudo, observamos ainda, a falha e o aumento de números de casos de violência no país.

Novos desafios, e, um ponto crucial seria a integração dos diversos ambientes, serviços e políticas públicas a um ambiente de recuperação da informação capaz de dar apoio, em tempo real, as vítimas auxiliando na busca dos instrumentos jurídicos e sociais que lhes garantam proteção e justiça.

Nesse contexto, entendemos que as TICs são ferramentas importantes de apoio e de busca na ligação em rede dos diversos atores que compõem essa estrutura de proteção e auxílio. As mulheres enquanto vítimas precisam de competência informacional para o acesso à rede e a rede precisa também dispor de competências para captar e subsidiar informações sobre essas vítimas, entre si. Não que as tecnologias sejam a solução para a(s) violência (s), mas a competência em usá-las, por parte de quem precisa (vítima), aliada a capacidade de captação, apoio e operacionalização dos sistemas presentes nas estruturas e ou órgãos de combate é, talvez, a ponte que prolonga a vida dessas mulheres.

Se olharmos para a estrutura de apoio heterogênea, de forma agrupada e associada, entendemos que as ações dos atores dessa rede (órgãos, leis e a mulher, em si) geram resultados. Nesse sentido, Latour (2005) propõe esta maneira de se compreender o social, não mais de forma segmentada, mas sim por meio do movimento e das associações que se estabelecem entre tais elementos heterogêneos presentes em uma rede de relações. Em um contexto de redes, as relações engendram ao mesmo tempo natureza e sociedade, sujeito e objeto.

Essas dinâmicas informacionais entre as pessoas e a materialidade nada mais são do que a junção desses elementos heterogêneos postos em relação com uma determinada temporalidade, sendo capazes de provocar transformações. Não há como negar as

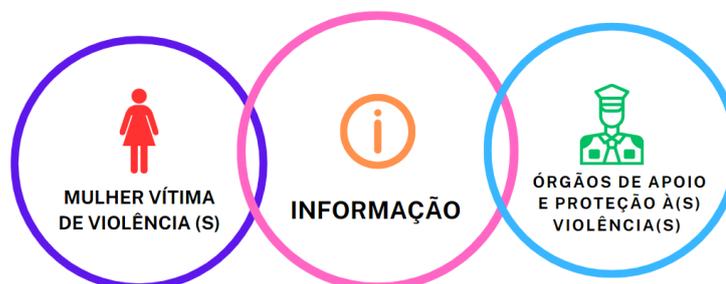
diferenças, mas ao invés de tratar os atores separadamente, é possível considerá-los a partir de suas relações (LATOURET, 1994; MORAES, 2004).

Entretanto não é o bastante promulgar leis, criar instituições públicas e privadas de apoio às vítimas de violências sem estruturar e qualificar esses ambientes para tratar, de maneira educativa e resolutiva, a violência e seus impactos na vida das mulheres em condições de vulnerabilidade.

E a estruturação desses ambientes vai desde a adequação dos espaços físicos qualificados no trato com a mulher vítima de violência; a construção de uma linguagem natural e de simples assimilação sobre os tipos de violências, direitos e garantias; apoio social, psicológico, jurídico e de proteção; construção de redes lógicas de colaboração interligadas entre as instituições componentes dessa estrutura, através do uso das tecnologias de informação e comunicação, construindo soluções amigáveis e com respostas rápidas e eficientes no apoio às vitima; campanha de educação digital para todas as mulheres no manuseio de equipamentos no acesso a plataformas digitais de apoio no combate à violência contra mulher.

Portanto, é um elo de intersecção: mulher-informação-órgãos de apoio e proteção às mais variadas formas de violências existentes. A Figura 2 mostra esta perspectiva de forma clara.

Figura 2 – Elo de intersecção mulher-informação-órgãos de apoio e proteção à(s) violência(s)



Fonte: Dados da Pesquisa (2023).

Essa estrutura tecnológica deve ser pensada como uma solução integrada, através da modulação de uma base de dados e de aplicativos que facilite o apoio à mulher vítima de violência, com acesso amigável, levando em consideração todas as necessidades de quem

precisa utilizá-la, necessidades essas que vai desde as limitações sociais, culturais, educacionais e físicas, passando pela identificação dos riscos e o nível de urgência, facilitando assim a ação dos atores da rede.

3 CONSIDERAÇÕES

Considera-se essencial que as escolas/universidades incluam em seus debates, dinâmicas informacionais voltadas para igualdade de gênero, respeito e prevenção da violência em seus currículos. Ao informar crianças e jovens, desde cedo, sobre essas questões, podemos ajudar a construir uma sociedade mais consciente, empática e comprometida com o fim da violência contra a mulher.

Considera-se fundamental que os meios de comunicação desempenhem um papel responsável ao tratar de questões relacionadas à violência contra a mulher. A cobertura sensacionalista ou a culpabilização das vítimas podem perpetuar estereótipos prejudiciais e dificultar o acesso à informação correta. Em vez disso, a mídia deve contribuir para a conscientização, denunciando a violência e apoiando iniciativas de prevenção e combate.

Faz-se necessário a criação de uma rede que possa acolher e garantir o acesso e a acessibilidade em todos os momentos que antecedem a(s) violência(s) contra a mulher. Esta rede deve estar nutrida por aparatos que subsidiem a captação de quaisquer indícios de violência, do mais simples ao mais descomedido, no sentido de evitar, sobretudo o feminicídio. É preciso, portanto, que haja uma conexão entre todos os órgãos responsáveis (atores) com a vítima, desde a assistência social à justiça, propriamente dita. Uma rede fortalecida pela informação e uma mulher com competência informacional que consiga acessar essa rede por meio das tecnologias de informação, garantiriam o cumprimento dos direitos estabelecidos nas leis de combate e prevenção.

Em suma, a informação é a arma mais poderosa no combate à violência contra a mulher. Ao criar uma sociedade, como um todo, bem informada, sensível e engajada, dão-se passos importantes para erradicar essa forma de violência e construir um mundo mais seguro e igualitário para todas as mulheres.

O trabalho é coletivo, mas entende-se que a Ciência da Informação pode subsidiar a intersecção entre informação, mulher e órgãos de apoio. Pesquisas que discutam a importância da competência informacional para mulheres vítimas de violência(s), são espaços de discussão importantes para prospectar a construção de uma rede informacional de busca à informação e ao conhecimento. O campo da Ciência da Informação e seus contributos teórico-conceituais devem agir de forma protagonista e operacional contra essa triste realidade que ainda aflige milhões de mulheres, em todo o mundo. O acesso à informação pode salvar vidas.

REFERÊNCIAS

BARRETO, A. M.. Informação e conhecimento na era digital. **Transinformação**, Campinas, v. 17, n. 2, p. 111-122, maio 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tinf/a/LppjXSGVkrQxmNxqpQNrSxK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso: 18 ago. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF, 2006b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso: 18 ago. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.650, de 17 de maio de 2012**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes. Brasília, DF, 2012b. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12650.htm. Acesso: 18 ago. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012**. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Brasília, DF, 2012a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso: 18 ago. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013**. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Brasília, DF,

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm.
Acesso: 18 ago. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso: 18 ago. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 2006a.

FIGUEIREDO, E. K. P; FREITAS, G. L. Acesso e a democratização da informação na sociedade globalizada. **Infociência**, São Luís, v. 3, p. 98-114, 2003. Disponível em: [https://brapci.inf.br/index.php/res/download/78567#:~:text=A%20mesma%20Internet%20que%20nos,Para%20Eco%20\(2000%2C%20p](https://brapci.inf.br/index.php/res/download/78567#:~:text=A%20mesma%20Internet%20que%20nos,Para%20Eco%20(2000%2C%20p). Acesso em: 18 ago. 2023.

FLEURY, A.; FLEURY, M. T. **Estratégias empresariais e formação de competências: um quebra-cabeça caleidoscópico na indústria brasileira**. São Paulo: Atlas, 2000.

GARCIA, J.C.R.; TARGINO, M.G; DANTAS, E.R.F. Conceito de responsabilidade social da informação. **Informação & Informação**, Londrina, v. 17, n. 1, p. 1-25, jan./jun. 2012. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/12309/11372>. Acesso em: 18 ago. 2023.

GRADDOL, D. **O futuro do inglês?** Londres: Conselho Britânico, 1997.

LATOUR, B. **Jamais fomos modernos**. Rio de Janeiro: Editora 34, 1994.

LATOUR, B. **Reassembling the social: an introduction to actor-network theory**. New York: Oxford Press University, 2005.

MARCHIORI, P. Z. A ciência e a gestão da informação: compatibilidades no espaço profissional. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 31, n. 2, maio/ago. 2002. Disponível em: <https://revista.ibict.br/ciinf/article/view/962/999>. Acesso em: 15 ago. 2023.

MORAES, M. A ciência como rede de atores: ressonâncias filosóficas. **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, Rio de Janeiro v. 11, n. 2, p. 321–333, maio/ago. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/D7YMLG6RqFL9SBf5xXDtGKR/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 ago. 2023.